



**LEI Nº. 2491, DE 21 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no § 1º do art.1º da Lei Municipal n.º 2333/2019, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, aposentadoria ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 21 de maio de 2021.

**Denise Abadia Pereira Oliveira**

**Prefeita Municipal**

